Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROC Nº 5.611/2026
ID CidadES/TCE-ES: 2026.027E07.00001.01.0017

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, com sede na Praça João Acacinho, 01, por meio da Comissão de Contratação nomeada pelo **DECRETO Nº 14.404 DE 08 DE JANEIRO DE 2026**, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a se processar de forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global, Sob o Regime de Execução Indireta - "Empreitada por Preço Unitário",** com amparo na Lei nº 14.133 e na Lei Complementar nº 123/2006, e legislações correlatas, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.611/2026,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REURBANIZAÇÃO DA AV: AGENOR LUIZ THOMÉ, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DRENAGEM, PAISAGISMO, ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE LAZER E DEMAIS INTERVENÇÕES PREVISTAS**, conforme descrições contidas nos anexos deste Edital, planilhas, memorial descritivo e demais documentos pertinentes.

DATA INICIAL DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/10/2026 às 13h

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/11/2026 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/11/2026 às 09h

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DISPUTA: https://licitar.digital/

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE CADASTRO NO SISTEMA: https://licitar.digital/

VALOR ESTIMADO: R$ 5.045.622,16 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Dados para contato: SISTEMA LICITAR DIGITAL: Suporte ao Fornecedor (31) 3191-0707 - contato@licitardigital.com.br/ Financeiro: (31) 3191-0707 - contato@licitardigital.com.br

Opção chat/atendimento online no site: https://licitar.digital/

ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://guacui.es.gov.br/licitacao.html, mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, pelo e-mail: licitacaopmg@gmail.com.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Concorrência Eletrônica tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REURBANIZAÇÃO DA AV: AGENOR LUIZ THOMÉ, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DRENAGEM, PAISAGISMO, ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE LAZER E DEMAIS INTERVENÇÕES PREVISTAS**,

conforme descrições contidas nos anexos deste Edital, planilhas, memorial descritivo e demais documentos pertinentes.

1.1.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por meio da (s) seguinte (s) dotação (ões):

VALOR ESTIMADO: R$ 5.045.622,16 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária
ÓRGÃO: 120 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 **–** SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa: 0026 – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade: 3.058 **–** CONSTR., MANUTENÇÃO, E MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS, PONTES E BUEIROS
Elemento de despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Subelemento Despesa: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO
Fonte de Recurso: 170100000005-AAAA – CONVENIO SEDURB Nº 085/2026 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AV.AGENOR LUIZ THOMÉ
Ficha: 0000247

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA

2.1 - Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: ***EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.***

2.2 - O critério de julgamento será por ***MENOR PREÇO GLOBAL.***

2.2.1 - O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

2.3 - O modo de disputa será ***ABERTO.***

2.4 - O valor estimado da licitação é de R$ 5.045.622,16 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

2.4.1 – **Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido**.

3 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO;
ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO VI - ARQUIVOS DIGITAIS DISPONÍVEIS PARA *DOWNLOAD*;
ANEXO VII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;
ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL;
ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA.

4 - DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão acessar o edital no site http://www.guacui.es.gov.br ou na Plataforma https://licitar.digital/, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no

Diário Oficial e nos sites acima informados, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 – A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço https://licitar.digital/

4.3 - Os esclarecimentos relativos especificamente ao objeto licitado devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Guaçuí através do endereço eletrônico obrasguacui@gmail.com , de preferência até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão eletrônica.

4.4 – Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.5 - Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.2 deste edital.

4.6 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência Eletrônica, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.7- A Comissão Especial de Contratação, por meio do Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

4.8- As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação da Comissão de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.9 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.10 - A Comissão de Contratação, por meio de seu Agente de Contratação, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 – Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada na Plataforma: https://licitar.digital/, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
5.2 – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.4 – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

5.4.1 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.5 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

5.8 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.9 – Não poderá disputar esta licitação:

5.9.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.9.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5.9.8 - Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.9.9 – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.9.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.11 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

5.10 - O impedimento de que trata o item 5.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.9.2 e 5.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.12 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13 - O disposto nos itens 5.9.2 e 5.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15 - A vedação de que trata o item 5.9.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.16 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, na plataforma https://licitar.digital/

6.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a plataforma eletrônica no endereço eletrônico https://licitar.digital/, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 - Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página https://licitar.digital/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br

6.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento junto à plataforma https://licitar.digital/, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 - A licitação será conduzida pela Comissão Especial de Contratação do Município de Guaçuí/ES, com apoio técnico e operacional da plataforma https://licitar.digital/, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 - No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de vigência contratual terá início na data de sua assinatura e terá duração de **12 (doze) meses.**

7.2 - O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **10 (dez) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.1333/21.

7.3 - A Contratada será convocada para assinar a ordem de serviço, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

7.3.1 - O prazo para início da execução da obra deve ser em **até 05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.4 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4.1 - As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

7.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o disposto no art. 183 da Lei nº. 14.133/21.

7.5.1 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Guaçuí.
7.6 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Guaçuí para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/21, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica operacional e profissional do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.2 - Será vedada, nos termos do Art. 122, §3º da Lei 14.133/21, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3 - A autorização dada pelo CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

8.4 - Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

8.5 - Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

8.6 - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
b) Autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE para a subcontratação;

c) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
d) Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pelo CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no Projeto Básico constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

8.7 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9 - DA VISITA TÉCNICA

9.1 - A visita técnica para conhecimento pleno da área de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a formulação da proposta.

9.2 - A visita técnica, quando realizada, deverá ser por acompanhado por engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, devendo ser realizado o prévio agendamento junto a secretaria, pelo e-mail: obraspmg@gmail.com.

9.3 - Considerando a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência Eletrônica.

9.4 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no **ANEXO III** deste Edital, **SOB PENA DE SER INABILITADO NO CERTAME.**

10 - DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: https://licitar.digital/.

10.2 - A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: https://licitar.digital/, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3 - A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao https://licitar.digital/, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4 - O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5 - Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

10.6 - Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.7 - Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da plataforma "LICITAR DIGITAL", através do endereço https://licitar.digital/, divulgando data e hora da reabertura da sessão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

10.9 - No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

10.10 - A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: https://licitar.digital/

10.11 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao Agente de Contratação.

10.12 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10.13 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.14 - Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
10.15 - A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

11 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2 - Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, https://licitar.digital/, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.3 - A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA.

11.4 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global, já considerados inclusos todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, representando a compensação integral para a execução do mesmo, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes, abrangendo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

11.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

11.6 - Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7 - Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

11.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.9 - Os documentos que compõem a proposta melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.10 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

11.11 - Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado justificadamente.

11.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.12.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.

11.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1 - Nas propostas, serão considerados obrigatoriamente:

12.1.1 - Preço unitário de cada item da planilha orçamentária e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), conforme **ANEXO V** deste Edital, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;

12.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados.

12.1.3 - Inclusão de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.1.4 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica.

12.2 - O licitante deverá apresentar junto com a proposta os preços unitários e detalhamento dos encargos sociais e de BDI;

12.3 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

12.4 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

12.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

12.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

12.7 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

12.8 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

12.11 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

12.12 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

12.13 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

12.14 - Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.15 - As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.16 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 15, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

13.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. A partir do horário previsto no Edital, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

13.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5 - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7 - Encerrado o julgamento das propostas preliminares os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

13.10 - O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente de Contratação aos licitantes.

13.11 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

13.12 - Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.13 - Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

13.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

13.16 - Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.17 - Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

13.18 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.19 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.20 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.21 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pelos membros da comissão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.22 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.24 - Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

13.25 - Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

13.26 - Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.26.1 - A ME ou EPP mais bem classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13.26.1.1 - É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

13.26.1.2 - Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

13.26.2 - Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.26, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

13.26.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.26, será realizado sorteio eletrônico entre elas, pelo próprio sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.27 - Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

13.28 - O disposto nos subitens 13.26.1. a 13.26.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.29 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

13.30 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - Empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.31 - Caso as regras estabelecidas nos itens 13.29 e 13.30 não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.
13.32 - As regras previstas para critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema https://licitar.digital/, em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

13.33 - Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.33.1 - Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.35 - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

13.36 - Após a fase de negociação, como condição prévia à convocação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.36.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

13.36.2 - Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

13.37 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.38 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

13.39 - A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

13.40 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
14.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

14.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

14.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

14.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

14.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

14.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.8 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

14.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.10 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.11 - Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço superior ao máximo fixado neste edital.

14.12 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

14.12.1 - Contenha vícios insanáveis;

14.12.2 - Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

14.12.3 - Apresente preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresente preço manifestamente inexequível;

14.12.3.1 - Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.12.4 - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

14.12.5 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14.13 - O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

14.13.1 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º da Lei 14.133/2021.

14.13.1.1 – De acordo com a decisão do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão 2088/2024, cabe a Administração oportunizar que os licitantes apresentem justificativas que demonstrem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.13.2 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.[1]

14.14 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

14.15 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

14.16 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

14.17 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.19 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
14.19.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

14.20 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da Área especializada no objeto.

14.22 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável e demais condições definidas neste Edital.

14.23 - O Agente de Contratações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

14.24 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15 - DO ENVIO DA HABILITAÇÃO

15.1 - O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma: https://licitar.digital/, a documentação de habilitação, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

15.1.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações sob pena de inabilitação.

15.1.2 - Se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o mesmo será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.2 - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos solicitados no edital.

15.2.1 - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

15.3 - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

15.3.1 - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, salvo os casos das empresas com previsão na LC nº 123, de 2006.

15.3.2 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

15.3.3 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
15.4 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.5 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

15.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratações, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado justificadamente.

15.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.10.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

15.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.14 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.15 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.15.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.15.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações **(ou última alteração consolidada)**; em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

15.15.2.1 - Cédula de Identidade do sócio administrador

15.15.3 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.15.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.15.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país;

15.15.6 - Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

15.15.7 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.15.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.15.9 - Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

15.16 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
f.1) A certidão negativa de débitos trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao
g) Declaração de atendimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal **(ANEXO I)**, atestando que não possui em seu quadro de empregado (s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

15.16.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

15.16.2 - Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.16.3 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

15.16.3.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

15.16.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.16.3.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública e justificadamente, ser prorrogado por igual período;

15.16.3.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

15.16.3.5 - Na hipótese descrita no subitem anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

15.16.3.6 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, a critério da Administração Pública e justificadamente, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

15.16.3.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos subitens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.17 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.17.1 – Apresentação de Certidão negativa de Falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

15.17.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.17.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados, há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

15.17.3 - Somente será habilitado o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 (um);

15.17.4 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes **(ANEXO VII):**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
ILG= (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL
ISG= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
LC= (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

15.17.5 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma da Lei nº 14.133/2021;

16.17.5.1 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais;

15.17.5.2 - A comprovação dos índices referido no item 15.17.3, bem como do patrimônio líquido aludido no item 15.17.2, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 15.17.2, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

15.17.6 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

15.17.7 - As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

15.17.7.1 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

15.17.8 - No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame.

15.17.9 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

15.17.10 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

15.17.11 - Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

15.17.12 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.17.13 – Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

15.18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

15.18.1 – Comprovante de Registro OU Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), **da empresa, em plena validade**.

15.18.2 – Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes. Aos itens dispostos no quadro constante no **item 1.2.1.3** do Termo de Referência, oriundos da planilha orçamentária, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra. O(s) atestado(s) deve(m) ser assinado pelo representante legal da empresa que emitiu o atestado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada. O atestado deverá ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

15.18.2.1 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

15.18.3 – Comprovante de Registro OU Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), **DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedidas por este(s) Conselho(s).

15.18.3.1 - As Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT apresentadas deverão constar a prestação de serviços, comprovando que o (s) responsável (is) técnico (s) já tenha (m) executado ou participado da execução de obras de engenharia equivalente (s) ou semelhante (s) ao objeto da presente licitação. O profissional devera comprovar a execução de todos os itens constantes no **item nº 1.2.2.2** do Termo de Referência (itens de maior relevância técnica do serviço, bem como significância de seu custo no contexto da obra).

15.18.3.2 – Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

15.18.3.3 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

15.18.4 – A empresa participante deverá apresentar também Declaração de Equipamento e Pessoal conforme **ANEXO IV**.

15.18.5 – A empresa participante deverá apresentar ainda, **declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, conforme **ANEXO I**.

15.18.6 – A Comissão Especial de Contratação, durante a análise dos documentos para fins de habilitação, procederá à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PGFN, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

15.18.7 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura desta Concorrência.

15.18.9 – A Comissão Especial de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Especial de Contratação, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

15.18.10 – O representante legal que assinar, pela empresa licitante, quaisquer documentos necessários à sua habilitação, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Especial de Contratação exija tal comprovação.

15.18.11 – Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

15.19 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) Declaração de enquadramento da empresa, claramente afirmando que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte.

- A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

- A não apresentação da declaração de ME/EPP ou equiparado, e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

15.20 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

15.20.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.20.2 – A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.20.3 – As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.21 – O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

15.22 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

15.23 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por meio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

16.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

17.5 - O licitante que convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação correspondente.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

18.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

18.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

18.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 19.2 deste Edital e na Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 - Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.
c) Impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 - As sanções previstas no item anterior nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b”.

18.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

18.5.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.

18.5.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.5.3 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.5.4 - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 18.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.5.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 deste Edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.6 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser

cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

18.7 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

18.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.9 - Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19 - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

19.1 - DA MEDIÇÃO;

19.1.1 - Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Guaçuí, checar e atestar os serviços pleiteados.

19.1.2 - Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

19.1.3 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

19.1.4 - No processo de medição deverá conter:

a) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição);
b) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados);
c) Cronograma físico-financeiro atualizado;
d) Relatório fotográfico do período, ordem de serviço, contrato e demais documentos que comprovem da regularidade da contratada com relação a recolhimentos fiscais.

19.1.5 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

a) Certidões negativas FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas;
b) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
d) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com os substitutos;
e) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;
f) Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver.

19.1.6 - O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

19.1.7 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.1.8 - Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

19.2 - DO PAGAMENTO:

19.2.1 - O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento

da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo ordenador de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 4320/1964.

19.2.2 - Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

19.2.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

19.2.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.5 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

19.2.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.2.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

19.2.6.2 - Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:
I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

19.2.7 - Em atendimento à IN - Instrução Normativa RFB Nº 2.145/2023, de 26 de junho de 2023, fica a CONTRATADO ciente da Retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo,

conforme disposto no Decreto Municipal nº 13.134 de 29 de agosto de 2023, que poderá ser acessado por meio do link:chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1877/arquivos/E45B3CAFDDE4A1F21F768BC38A19A5EB.pdf**.**

19.3 - DO REAJUSTE:

19.3.1. Os critérios de reajuste observarão o disposto na minuta do **Termo de Contrato (ANEXO VIII)** e da legislação vigente.

19.4 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.4.1 - O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

19.4.2 - A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

19.4.3 - O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

19.4.4 - O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

19.4.5 - A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

19.4.6 - Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

19.4.7 - O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

19.4.8 - A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

20 – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

20.1 - Para participar da licitação, a proponente DEVERÁ apresentar na HABILITAÇÃO (sob pena de INABILITAÇÃO), comprovante do depósito da garantia da proposta, conforme disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, isto é, 1% - R$ 50.456,22 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).

20.2 - A garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada mediante uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21:
a) depósito do valor em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão Especial de Contratação.
c) seguro garantia de execução em apólice nominal ao Órgão licitador, emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data limite fixada para recebimento da proposta pela Comissão Especial de Contratação.

20.3 - Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES - 021, Agência nº 0121, Conta Corrente nº 31.888.282, em nome da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, CNPJ nº 27.174.135/0001-20, devendo o comprovante do depósito constar na HABILITAÇÃO.

20.4 - A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de execução de obras for firmado e a caução de garantia de execução for aceita. As garantias de manutenção das propostas das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas dentro dos trinta dias

seguintes à celebração do termo de contrato com a proposta vencedora. As garantias de manutenção da proposta oferecidas pelas demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação.

21 - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

21.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

21.2 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:
I - Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;
II - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
III - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
IV - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
V - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
VI - Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

21.3 - A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

21.4 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

21.5 - A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

21.6 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.6 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação ou habilitação.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.10 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.12 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

22.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.15 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.16 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.17 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o da Comarca da Guaçuí, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

22.18 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente;

22.19 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais;

22.20 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão com base nas disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.21 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitar.digital/, bem como no endereço https://guacui.es.gov.br/licitacao.html.

MARCELO DOS SANTOS:10852996780 Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS:10852996780 Dados: 2026.10.26 08:51:02 -03'00'

Guaçuí - ES, 26 de outubro de 2026.

Marcelo dos Santos
Equipe de Apoio – PMG
Decreto nº 14.404/26

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão de Contratação
Concorrência Eletrônica Nº 007/2026

A ..... (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na ..... (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa tem ciência da documentação que compõem a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026** em referência, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
Declaro ainda que a empresa se submete integral e irrefragavelmente, a todas as exigências deste edital, inclusive ao cumprimento do calendário e emissão de Ordem de Serviço para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução contínua dos serviços licitados.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexiste fato impeditivo à sua participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026** e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data.

_____

Assinatura Identificável
(nome do responsável da empresa)
Razão Social
CNPJ

Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão de Contratação
Concorrência Eletrônica Nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua/avenida _____,nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Célula de Identidade nº _____, SSP _____, e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que não existe qualquer impedimento entre os previstos no inciso do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data.

_____
Assinatura Identificável
(nome do responsável da empresa)
Razão Social
CNPJ

Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão de Contratação
Concorrência Eletrônica Nº 007/2026

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da Empresa), estabelecida à _____(Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº_____, declara sob as penalidades cabíveis que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local onde a obra será executada, para o cumprimento das obrigações, e também declara que examinou o projeto, bem como edital e seus anexos, e que conhece todos os aspectos peculiares à execução da Obra de que trata o referenciado edital, nada podendo futuramente alegar para justificar os preços propostos.

Local e Data.

_____
Assinatura Identificável
(nome do responsável da empresa)
Razão Social
CNPJ

Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão de Contratação
Concorrência Eletrônica Nº 007/2026

_____(Nome da Empresa), estabelecida à _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº_____, declara sob as penalidades cabíveis que a proponente tem disponibilidade para a instalação de canteiros de obras, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relação abaixo descrita.

1 - RELAÇÃO DE INSTALAÇÕES;
.....

2 - RELAÇÃO DE APARELHAMENTO;
.....

3 - RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO;
.....

4 - QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS.
.....

TODAS AS INDICAÇÕES ACIMA DEVERÃO ESTAR ADEQUADAS E DISPONÍVEIS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Local e Data.

_____
Assinatura Identificável
(nome do responsável da empresa)
Razão Social
CNPJ

Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão de Contratação
Concorrência Eletrônica Nº 007/2026

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução dos serviços de que trata a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

1 - Prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias;

2 - Prazo para início da obra: ..... (.....) dias a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço; e

3 - Prazo de garantia dos serviços: ..... (.....) anos.

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa comissão de licitação e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na "Planilha de Orçamento" anexa, propomos a execução completa dos serviços e obras licitados pelo valor final de R$ .....(.....).

Local e Data.

_____
Assinatura Identificável
(nome do responsável da empresa)
Razão Social
CNPJ

Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES

ANEXO VI

Projetos

Memorial Descritivo

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico-Financeiro

Cálculos do BDI

Memória de Cálculo

ART

Matriz de Risco

(Correlatos)

ARQUIVOS DIGITAIS LISTADOS ACIMA ESTÃO DISPONÍVEIS PARA *DOWNLOAD NA SITE:*
www.guacui.es.gov.br/licitacao

Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES

ANEXO VII
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão de Contratação
Concorrência Eletrônica Nº 007/2026

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^{1}}$$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Local e Data.

_____
Nome/Assinatura do representante legal da empresa/CNPJ

_____
Nome do profissional contábil – nº do CRC/Assinatura

Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL

CPS Nº XXXX/PMG.
PROCESSO: Nº 5.611/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a) ....., brasileiro (a), casado (a) , residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada na....., doravante denominada CONTRATADA, em decorrência da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026** e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO:

1.1 – Esta licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REURBANIZAÇÃO DA AV: AGENOR LUIZ THOMÉ, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DRENAGEM, PAISAGISMO, ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE LAZER E DEMAIS INTERVENÇÕES PREVISTAS**, conforme descrições contidas nos anexos do Edital, planilhas, memorial descritivo e demais documentos pertinentes.

1.2 - A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos durante todas as fases e etapas do trabalho, conforme previsto no termo de referência, parte integrante deste edital.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o Regime de Execução Indireta - "Empreitada por Preço Unitário", com amparo na Lei nº 14.133.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital de **Concorrência Eletrônica Nº 007/2026**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

3.1 - Pelos serviços ora adquirido CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ ___ (_____).

3.1.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Guaçuí, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços, bem como respectiva apresentação.

3.1.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) documento(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
3.1.3 – Os pagamentos serão efetuados à contratada de acordo com as medições efetuadas, consoante as etapas

estabelecidas no cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições realizadas pelo Setor de engenharia do contratante**.**

3.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Guaçuí, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

3.2.1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – CREA/CAU;

3.2.2 - PRIMEIRA MEDIÇÃO:

a) Matrícula CEI da obra junto ao INSS.

3.2.3 - DEMAIS FATURAS:

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Guaçuí, com validade na data da apresentação;

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da apresentação;

c) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3 - Em atendimento à IN - Instrução Normativa RFB Nº 2.145/2023, de 26 de junho de 2023, fica a CONTRATADA ciente da Retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 13.134 de 29 de agosto de 2023, que poderá ser acessado por meio do link: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1877/arquivos/E45B3CAFDDE4A1F21F768BC38A19A5EB.pdf

3.4 – É vedada a antecipação de pagamentos.

3.5 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

3.5.1 - No preço, conforme a Concorrência Eletrônica, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

3.5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5.3 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4 – REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS:

4.1 – Os preços serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Todavia, os preços poderão ser reajustados após o decurso do prazo de um ano, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2 – O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV)

Índice “L” com indicador “n” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

Índice “L” com indicador “0” = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

4.3 – DA REVISÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.3.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

4.3.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

4.3.3 - A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.3.4 - Ainda para fins de análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será utilizado como parâmetro principal a matriz de alocação de riscos, sendo ela cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sendo assim, para fins de pleito de reequilíbrio, somente será analisado os itens que não estejam definidos como responsabilidade da contratada.

4.3.5 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.6 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.

4.3.7 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

5 – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu término se dará em **12 (doze) meses**, ou seja, de ...../...../..... a ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

5.2 – O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **10 (dez) meses**, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

5.2.1- A Contratada será convocada para assinar a ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

5.2.2 - O prazo para início da execução da obra deve ser em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme art. 183, §2º da Lei 14.133/2021.

5.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

5.3.1 - As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

5.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Guaçuí.

5.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Guaçuí para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços serão realizados nos prazos estabelecidos, após a emissão da ordem de serviços assinada pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, onde a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para iniciar os serviços, salvo prorrogação solicitada pelo contratado, devidamente justificada e aceita pela administração.

6.2 - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

6.3 - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os

serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.4 – A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por meio da seguinte dotação:

VALOR ESTIMADO: R$ 5.045.622,16 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária
ÓRGÃO: 120 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 **–** SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa: 0026 – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade: 3.058 **–** CONSTR., MANUTENÇÃO, E MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS, PONTES E BUEIROS
Elemento de despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Subelemento Despesa: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO
Fonte de Recurso: 170100000005-AAAA – CONVENIO SEDURB Nº 085/2026 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AV. AGENOR LUIZ THOMÉ
Ficha: 0000247

8 - DA GARANTIA:

8.1 - A obra terá garantia de **05 (cinco) anos** contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.2 - GARANTIA CONTRATUAL:

8.2.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2.2 - Do licitante vencedor será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2.2.1 - Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea "b" do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

8.2.2.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

8.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.5 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.7 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.1.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

9.1.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.11 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

9.1.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.17 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.18 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.19 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.20 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

9.1.21 - Manter Responsável técnico preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.1.22 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.23 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.24 - Providenciar junto ao CREA/ES – Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010).

9.1.25 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.26 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.27 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.1.28 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.29 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

9.1.30 - Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

9.1.31 - Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.1.32 - Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

9.1.33 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.34 - Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

9.1.35 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.36 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

9.1.37 - Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.

9.1.38 - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este projeto básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

9.1.39 - As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

9.1.40 - Em atendimento à IN - Instrução Normativa RFB Nº 2.145/2023, de 26 de junho de 2023, fica o CONTRATADO ciente da Retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 13.134 de 29 de agosto de 2023, que poderá ser acessado por meio do link: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1877/arquivos/E45B3CAFDDE4A1F21F768BC38A19A5EB.pdf

9.1.41 - Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.

9.1.42 - Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.43 - Será de inteira responsabilidade da contratada a locação de caçambas e retirada de entulhos provenientes das obras, sendo que deverá realizar a retirada da caçamba imediatamente após enchimento;

9.1.44 - Caso a contratada opte por outros meios de retirada dos entulhos, será de inteira responsabilidade da mesma o isolamento total da área de disposição temporária dos entulhos até que seja procedida a sua retirada, devendo ser isolado de forma a impedir acesso de terceiros, evitando assim acidentes.

9.1.45 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.46 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.47 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.2.4.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.2.4.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.2.7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2.8. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Obra Pública e Engenharia na execução deste Contrato.

9.2.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.2.10. O CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.

9.2.11. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo o CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

9.2.12 - O CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

9.2.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10 - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:

10.1 - Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - As sanções previstas no item anterior nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b”.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.5.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.

10.5.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5.3 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.5.4 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 19.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.5.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 deste Edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.6 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.9 - Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 -Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenizações e multas.

11.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1 - A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por Engenheiros Civis e Técnicos em Edificações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos– através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço.

12.2 - Antes de iniciar a execução da obra em questão o Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra.

12.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar.

12.5 - O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

12.6 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.8 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo.

12.9 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.10 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.11 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional.

12.16. A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

12.17. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

12.18. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

12.19. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s (Certificado de Aprovação (CA)) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

12.20. A CONTRATADA deverá se informar com o fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário).

12.21. Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.

12.22. Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.

12.23. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado.

12.24. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

13 - DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

13.1 - O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

13.3 - O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

13.4 - O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13.5 - A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

13.6 - Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

13.7 - O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

13.8 - A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

14 - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

14.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

14.2 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pelo CONTRATADA:

a) Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;
b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
d) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

f) Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

14.3 - A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

14.4 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14.5 - A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

14.6 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 - Mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/21, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica operacional e profissional do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.2 - Será vedada, nos termos do Art. 122, §3º da Lei 14.133/21, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.3 - A autorização dada pelo CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

15.4 - Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

15.5 - Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

15.6 - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
b) Autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE para a subcontratação;
c) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
d) Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pelo CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no Projeto Básico constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

15.7 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16 - PUBLICAÇÃO:

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17 - DOS CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 – FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

19 – ACEITAÇÃO:

19.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

_____

Contratante

_____

Contratada

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

Legislação aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

RESUMO DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA AGENOR LUIZ THOMÉ**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo.

A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação federal, estadual e municipal pertinente, garantindo a adequada execução dos serviços, a qualidade dos materiais empregados, a segurança dos trabalhadores e usuários, a durabilidade da obra e o atendimento às exigências de acessibilidade, sustentabilidade e desempenho previstas para o empreendimento.

A contratação será realizada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.2.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

1.2.1.1. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

1.2.1.2. Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro **engenheiro civil e/ou Arquiteto** – a comprovação poderá ser realizada conforme item 1.2.1.3. abaixo.

1.2.1.3. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos itens dispostos no quadro abaixo oriundos da planilha orçamentária, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, com os quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado de capacidade técnica devidamente assinado e carimbado pelo Órgão ou Entidade Pública declarante **(Poderão ser apresentados vários atestados até atingir a quantidade mínima exigida).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DA PLANILHA	QUANTIDADE MÍNIMA (40%)
09.04	Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv. de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plástica em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento anti-derrapante mecanizado, inclusive regularização e=3.0cm	6.367,07 m²	2.546,828 m²
09.03	Execução de lastro de brita nº 2, aplicado sob passeios e ciclovias, compreendendo a escavação do terreno	955,06 m²	382,024 m²
04.01	Fôrma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluido o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	1.562,22 m²	624,89 m²

1.2.1.4. A exigência acima é realizada com base na Súmula nº 263 do TCU: "**Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado**". SIC.

1.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

1.2.2.1. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedidas por este(s) Conselho(s), sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do profissional que deverá estar quite até o dia da abertura desse edital.

1.2.2.1.1. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT apresentadas deverão constar a prestação de serviços, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) já tenha(m) executado ou participado da execução de obras de engenharia equivalente (s) ou semelhante (s) ao objeto da presente licitação.

1.2.2.2. Em relação à atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme solicitado no item acima (atestado), o profissional deverá comprovar a execução DE TODOS OS ITENS abaixo discriminados (itens de maior relevância técnica do serviço, bem como significância de seu custo no contexto da obra), OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação (poderão ser apresentadas várias CATs para atingir a quantidade mínima exigida):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DA PLANILHA	QUANTIDADE MÍNIMA (40%)
09.04	Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv. de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plástica em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento anti-derrapante mecanizado, inclusive regularização e=3.0cm	6.367,07 m²	2.546,828 m²
09.03	Execução de lastro de brita nº 2, aplicado sob passeios e ciclovias, compreendendo a escavação do terreno	955,06 m²	382,024 m²
04.01	Fôrma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluido o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	1.562,22 m²	624,89 m²

1.2.2.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, do Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

1.2.2.4. Todos os documentos apresentados deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

1.2.2.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

1.2.2.6. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

1.2.2.7. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

1.2.2.8. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.2.2.9. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

1.2.2.10. A Comissão Permanente de Licitação, durante a análise dos documentos para fins de habilitação, procederá à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PGFN, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

1.2.2.11. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura desta Concorrência.

1.2.2.12. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

1.2.2.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

1.2.2.14. O representante legal que assinar, pela empresa licitante, quaisquer documentos necessários à sua habilitação, deverá estar credenciado para esse fim,

comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.

1.2.2.15. Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na execução da obra de Reurbanização da Avenida Agenor Luiz Thomé, no Município de Guaçuí/ES, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços previstos nos projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.

Os serviços, quantitativos, unidades de medida, especificações técnicas e respectivos valores estimados encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, que constitui parte integrante deste Termo de Referência, elaborada com base nas composições referenciais **DER/ES – março de 2026**, **SINAPI – março de 2026**, **ORSE/SE – março de 2026 e EMOP – dezembro de 2025**, com aplicação de BDI de 31,01% e BDI diferenciado de 15%, conforme metodologia adotada no orçamento do empreendimento.

O valor total estimado da contratação é de **R$ 5.045.622,16 (Cinco milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).**

2.2. Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação caracteriza-se como **obra de engenharia**, destinada à execução de intervenções de infraestrutura urbana para a reurbanização da Avenida Agenor Luiz Thomé, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos técnicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a Reurbanização da Avenida Agenor Luiz Thomé, importante espaço público do Município de Guaçuí, visando à modernização de sua infraestrutura e à melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança, paisagismo e utilização pela população.

A área possui relevante função urbana, concentrando atividades de lazer, esporte, cultura e turismo, além de representar importante eixo de circulação e convivência social. Contudo, a infraestrutura existente apresenta limitações decorrentes do desgaste natural

dos elementos urbanos e da necessidade de adequação às normas técnicas vigentes, comprometendo sua funcionalidade e o pleno atendimento às demandas da população.

Para atender essa necessidade, a Administração elaborou projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que definem as intervenções necessárias para a requalificação da área, contemplando serviços de infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem, acessibilidade, paisagismo, instalações complementares, iluminação, mobiliário urbano e equipamentos públicos.

A execução da obra deverá ser realizada por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do empreendimento, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, das normas aplicáveis e dos padrões de qualidade exigidos para obras públicas.

Para o atendimento da demanda, a contratação deverá observar, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1. Execução Integral da Obra: realização de todos os serviços previstos nos projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo.

3.2. Qualificação Técnica: execução dos serviços por empresa especializada, dispondo de responsável técnico legalmente habilitado, equipe qualificada, equipamentos, máquinas e estrutura operacional compatíveis com a natureza e complexidade do empreendimento.

3.3. Qualidade dos Materiais: utilização de materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando desempenho, durabilidade e segurança da obra.

3.4. Execução Compatibilizada: desenvolvimento dos serviços de forma integrada e compatível entre as diversas disciplinas de engenharia, garantindo a correta sequência executiva e a qualidade final do empreendimento.

3.5. Segurança e Organização da Obra: adoção das medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e patrimônio público, incluindo sinalização provisória, isolamento das áreas de intervenção e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

3.6. Sustentabilidade Ambiental: gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, adoção de medidas para mitigação dos impactos ambientais decorrentes da obra e atendimento à legislação ambiental aplicável.

3.6. Fiscalização e Controle da Execução: sujeição dos serviços ao acompanhamento da fiscalização da Administração Municipal, assegurando a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no contrato.

Além disto, esta contratação fundamenta-se, principalmente, nos seguintes aspectos:

3.7. Requalificação da infraestrutura urbana, promovendo a modernização dos espaços públicos e a melhoria das condições de uso da Avenida Agenor Luiz Thomé;

3.8. Melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança, garantindo maior conforto e inclusão aos usuários, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

3.9. Valorização do patrimônio público, ampliando a vida útil da infraestrutura implantada e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras;

3.10. Execução integrada dos serviços, assegurando compatibilidade entre os projetos, qualidade construtiva, adequada gestão da obra e responsabilização técnica;

3.11. Promoção do desenvolvimento urbano, fortalecendo as atividades de lazer, esporte, turismo, convivência social e incentivando o desenvolvimento econômico do entorno.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e está alinhada ao planejamento da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana do Município de Guaçuí, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a realização de serviços de infraestrutura urbana destinados à requalificação do espaço público, mediante a execução das intervenções previstas nos projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste processo.

A obra contempla a execução integrada de serviços de pavimentação, drenagem, acessibilidade, paisagismo, iluminação pública, instalações complementares, implantação de mobiliário urbano, equipamentos de lazer e demais estruturas necessárias para proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança, funcionalidade e utilização da área pela população, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos para obras públicas.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, utilizando métodos construtivos adequados, mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis e materiais que atendam às especificações técnicas do projeto, garantindo a compatibilidade entre os diversos sistemas executivos, a durabilidade da infraestrutura implantada e o adequado desempenho da obra ao longo de sua vida útil.

A adoção dessa solução justifica-se pelos seguintes aspectos:

4.1. Requalificação Urbana: modernização da infraestrutura da Avenida Agenor Luiz Thomé, proporcionando melhorias nas condições de uso, circulação, acessibilidade, paisagismo e ocupação do espaço público.

4.2. Segurança e Acessibilidade: implantação de soluções que atendam às normas técnicas vigentes, promovendo maior segurança para pedestres e usuários, além de garantir acessibilidade universal aos espaços públicos.

4.3. Durabilidade e Eficiência: utilização de soluções de engenharia, materiais e técnicas construtivas que proporcionem maior vida útil à infraestrutura implantada, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e os custos futuros de manutenção.

4.4. Valorização do Espaço Público: fortalecimento das atividades de lazer, esporte, turismo e convivência social, contribuindo para a valorização urbanística da região e para a melhoria da qualidade de vida da população.

4.5. Controle e Transparência: execução da obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e fiscalização da Administração Municipal, assegurando o adequado acompanhamento da execução e a correta aplicação dos recursos públicos.

Essa solução atende às necessidades identificadas pela Administração Municipal, apresentando viabilidade técnica e operacional para a execução do empreendimento, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deve observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1. Capacidade Técnico-Operacional: A licitante deverá comprovar aptidão para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma da legislação vigente, demonstrando experiência na execução de serviços de características e complexidade semelhantes.

5.2. Capacidade Técnico-Profissional: A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado junto ao respectivo conselho profissional, detentor de qualificação compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências estabelecidas no edital e na legislação profissional pertinente.

5.3. Equipe Técnica e Estrutura Operacional: A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas e estrutura operacional suficientes para assegurar a execução da obra dentro dos padrões de qualidade, produtividade e segurança exigidos.

5.4. Execução Conforme Projetos: Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação vigente e orientações da fiscalização do contrato.

5.5. Qualidade dos Materiais: Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir certificação quando exigida pelas normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais que comprometam a qualidade, segurança ou durabilidade da obra.

5.6. Segurança do Trabalho: A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e patrimônio público durante a execução dos serviços.

5.7. Aspectos Ambientais: A execução da obra deverá observar a legislação ambiental vigente, promovendo o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, o controle dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços e o atendimento às licenças, autorizações e demais exigências dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

5.8. Prazos de Execução: Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando os prazos estabelecidos contratualmente e adotando medidas que minimizem os impactos da obra sobre a circulação de veículos e pedestres.

5.9. Garantia dos Serviços: A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, observando os prazos de garantia previstos no Código Civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou falhas eventualmente constatados.

5.10. Fiscalização e Responsabilidade Contratual: A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, devendo a contratada atender às determinações da fiscalização, manter atualizado o Diário de Obras, quando exigido, e cumprir todas as obrigações contratuais, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

6.1. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra ou do

emprego de materiais inadequados, sempre que constatados pela fiscalização da Administração.

6.2. A garantia da obra observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), respondendo a contratada, durante o prazo legal, pela solidez e segurança da obra em razão dos materiais empregados e da execução dos serviços.

6.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações da Administração para correção de falhas, defeitos ou patologias construtivas decorrentes da execução da obra, iniciando os reparos no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus para o Município.

6.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada das responsabilidades civis, técnicas e legais decorrentes da execução do objeto, permanecendo íntegra sua responsabilidade pelos vícios ocultos e pelos defeitos que venham a ser constatados dentro dos prazos previstos na legislação aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observando as disposições do contrato, deste Termo de Referência, dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo;

b) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos técnicos, projetos, licenças, autorizações e demais elementos indispensáveis à adequada execução da obra;

c) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Acompanhar a execução da obra, registrando as ocorrências verificadas, emitindo determinações técnicas e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato;

e) Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua regularização;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas no contrato;

g) Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato;

h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma, prazos e condições estabelecidos contratualmente, após a devida medição e aprovação dos serviços executados;

i) Analisar e decidir sobre requerimentos apresentados pela Contratada, inclusive pedidos de prorrogação de prazo, alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;

j) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

k) Fornecer apoio institucional necessário para o acesso às áreas de intervenção e para a execução dos serviços, quando couber;

l) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando esgotadas as providências administrativas;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução da obra, permanecendo tais responsabilidades sob exclusiva responsabilidade da Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar integralmente os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com o contrato, este Termo de Referência, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo;

b) Disponibilizar toda a mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;

c) Designar responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, respondendo tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual;

d) Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a legislação ambiental, de acessibilidade, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução de obras públicas;

e) Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou o andamento da obra, apresentando as respectivas justificativas técnicas;

f) Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, promovendo, às suas expensas, todas as correções, reparos, substituições ou adequações necessárias à perfeita execução dos serviços;

g) Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos, falhas construtivas ou que estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas vigentes;

h) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, dano, interferência ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio público, do meio ambiente ou a execução da obra, adotando imediatamente as medidas necessárias à mitigação dos riscos;

i) Suspender, sempre que determinado pela fiscalização, a execução de qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou que represente risco à segurança, retomando sua execução somente após autorização formal da Administração;

j) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

k) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, ambientais e securitárias decorrentes da execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade ao Município;

l) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Apresentar, juntamente com cada medição, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente para fins de pagamento;

m.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

m.2) Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

m.3) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;

m.4) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

m.5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

m.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

m.7) Outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação aplicável ou pela fiscalização do contrato para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

n) Implantar, manter e conservar toda a sinalização provisória da obra, isolamento das áreas de intervenção, dispositivos de segurança coletiva e individual, bem como adotar todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores, usuários e patrimônio público;

o) Manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, promovendo a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

p) Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração de método executivo, sequência construtiva, materiais ou soluções técnicas previstas nos projetos;

q) Manter registro atualizado da execução da obra por meio do Diário de Obras, quando exigido pela fiscalização, registrando ocorrências relevantes, orientações técnicas, condições climáticas, paralisações, medições e demais informações pertinentes;

r) Não ceder, transferir, subcontratar ou terceirizar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

s) Não utilizar trabalho de menores em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

t) Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas de segurança para proteção das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual;

u) Guardar sigilo sobre informações técnicas, administrativas ou estratégicas da Administração às quais tenha acesso em razão da execução do contrato, quando não destinadas à divulgação pública;

v) Responder pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade e durabilidade da obra, promovendo os reparos necessários sempre que constatados vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação civil e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos em Documento de Formalização de Demanda – DFD, em anexo a este Processo Administrativo, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos

administrativos, financeiros e operacionais, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização da execução da obra será realizada por servidor ou comissão especialmente designada, preferencialmente composta por profissional habilitado, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo de contratação.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais, este Termo de Referência, os projetos e a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela qualidade técnica dos serviços executados, pela segurança da obra, pela utilização dos materiais empregados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.5. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e reconhecido pela Administração, os prazos de execução poderão ser revistos na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento contratual cabível.

10.6. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

10.7. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representantes da Contratada para reuniões técnicas destinadas ao acompanhamento da execução da obra, análise do cronograma físico-financeiro, avaliação de medições, definição de providências corretivas e solução de questões relacionadas ao contrato.

10.8. A Contratada deverá atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo, dentro dos prazos estabelecidos, todas as correções, adequações e providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

10.9. A fiscalização registrará em relatório próprio ou Diário de Obras todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços, inclusive orientações técnicas, notificações, medições, paralisações, intercorrências e demais fatos que possam influenciar a execução do contrato, servindo tais registros como instrumento de acompanhamento e controle da obra.

10.10. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão os procedimentos e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato, neste Termo de Referência, nos projetos executivos e nas especificações técnicas,

condicionando-se à verificação da perfeita execução dos serviços e do atendimento integral às condições estabelecidas pela Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em período inferior, quando conveniente à Administração, mediante aferição dos quantitativos efetivamente executados, observando rigorosamente a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas.

11.1.2. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as normas técnicas, especificações contratuais e projetos aprovados.

11.1.3. A medição será realizada pelo Fiscal do Contrato, que emitirá relatório técnico certificando os quantitativos executados e autorizando a emissão da Nota Fiscal correspondente.

11.1.4. Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou rejeitados pela fiscalização não serão medidos nem pagos até sua completa regularização, às expensas da Contratada.

11.2. FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2.2. Cada pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente medidos, aprovados pela fiscalização e atestados pelo gestor do contrato.

11.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização.

11.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo quando a Administração atestar a regular execução da etapa medida.

11.3.3. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. DA NOTA FISCAL

11.4.1. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

a) identificação completa da Contratada;

b) número do contrato;

c) número do processo administrativo;

d) número do empenho;

e) descrição da etapa executada;

f) período correspondente à medição;

g) valores unitários e totais da medição;

h) dados bancários para pagamento;

i) retenções tributárias, quando cabíveis.

11.5. DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

11.5.1. Juntamente com cada Nota Fiscal, deverão ser apresentados:

a) Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;

b) Relatório Fotográfico da etapa executada;

c) Relatório Técnico da Fiscalização, quando exigido;

d) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a execução da obra, quando aplicável;

e) Demais documentos eventualmente exigidos pelo Fiscal do Contrato

11.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.6.1. Para cada pagamento deverão ser apresentadas certidões válidas de regularidade:

a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, quando exigida.

11.7. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

11.7.1. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição, ausência da documentação obrigatória ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização, sem incidência de ônus para a Administração.

11.8. SIMPLES NACIONAL

11.8.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12. REAJUSTE

(art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido PELO CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) ***a natureza e a gravidade da infração cometida;***

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Instrumento Contratual ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

14.2.1. Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador(es) ou representante(s) legal(is);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o tipo societário;

d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando em recuperação judicial, certidão emitida pelo juízo competente demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa para contratação com a Administração Pública;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da legislação vigente, quando exigível.

14.2.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

b) Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo conselho profissional;

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia de características compatíveis com o objeto da licitação;

d) Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, demonstrando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

e) Declaração de disponibilidade do responsável técnico durante toda a execução da obra.

14.2.5. Declarações

a) Declaração de que não emprega menores em desacordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;

c) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação.

14.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando o conjunto da obra, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, superiores ao orçamento estimado ou que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, observados os arts. 33, 59 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 5.045.622,16 (Cinco milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos),** conforme orçamento estimativo elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

15.2. A estimativa de preços foi elaborada com base na Planilha Orçamentária integrante deste processo administrativo, utilizando como referência as tabelas oficiais de custos de obras públicas vigentes, compreendendo:

- **DER/ES – Tabela Referencial de Preços – março/2026;**
- **SINAPI – março/2026;**
- **ORSE/SE – março/2026;**
- **EMOP – dezembro/2025.**

15.3. Sobre os custos diretos foram aplicados o **BDI de 31,01%** e, quando cabível, o **BDI Diferenciado (BDI-DIF) de 15,00%**, em conformidade com a metodologia adotada para elaboração do orçamento da obra.

15.4. A Planilha Orçamentária constitui o único instrumento de composição dos custos da presente contratação, integrando este Termo de Referência juntamente com o Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos Executivos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
PROJETO / ATIVIDADE	120001.1545100263.068 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS PÚBLICAS
ELEMENTO DESPESA	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE RECURSO	150000009999-AAAA – RECURSOS NÃO VÍNCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FICHA	0000247
VALOR	R$ 5.045.622,16 (Cinco milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Elaborado por:

_____

Marcello Hoffmann Carvalho

Gerente de Obras

Aprovado por:

_____

José Luis Valadão Carvesan

Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos